



41794
K

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

OFÍCIO N. 0632/GSF-SEFAZ/2012

Cuiabá – MT, 24 de maio de 2012.

131240
À Sua Senhoria, Senhora
KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA
Gestora Judiciária
VARA ESP. DE FALÊNCIA, RJ E CARTAS PRECATÓRIAS
COMARCA DE CUIABÁ
Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn – D Bairro: Centro Político Administrativo
CUIABÁ - MT
CEP 78.049-905



Assunto: Resposta ao Ofício n. 383/2012

F. CUIABÁ 28/5/2012 17:32:50 4739233

Ilustríssima Senhora Gestora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, acusamos o recebimento do ofício epigrafado, datado de 16.03.2012

Em atendimento à sua solicitação, encaminhamos-lhe, em anexo, a seguinte informação:

1. INFORMAÇÃO Nº 133/2012-GCAD/SIOR/SEFAZ - elaborada pela Gerência de Informações Cadastrais, em data de 10.05.2012.

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos, reiterando-lhe nossos cumprimentos, e nos colocando sempre à disposição.

Atenciosamente,


LAERTE SANTANA

Chefe de Gabinete de Direção/GSF/SEFAZ



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS



4795
K

Missão da SEFAZ:

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, promovendo a justiça fiscal e contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado"

Informação 133/2012-GCAD/SIOR/SEFAZ
Protocolo: 228.119/2012

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PROTEGIDA
POR SIGILO FISCAL

A

Ilm^a Sr^a

Katiúscia Marcelino Correia

Gestora Judiciária do Juízo da Vara Esp. de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias
R. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº - D - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-905 - Cuiabá - MT

Assunto: Pedido de Verificação Fiscal - PVF

Senhora Gestora,

Cumprimentando Vossa Senhoria e em atendimento à solicitação contida no Ofício 383/2012, ref. Processo nº 27450-07.2003.811.0041 - Código 131740, após consulta banco de dados cadastrais desta Secretaria, informamos que foram encontrados os seguintes registros referentes aos contabilistas responsáveis pela escrituração fiscal das empresas solicitadas, conforme abaixo relacionado:

1. Razão Social: **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
CNPJ: 03.827.987/0001-00 - Inscrição Estadual: 13.114.122-8
Contabilista responsável até 14/02/2003: LUCILO DE ARRUDA MARQUES
CRC: MT004808003 -
2. Razão Social: **ALVORADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
CNPJ: 03.827.987/0001-00 - Inscrição Estadual: 13.003.924-1
Contabilista responsável até 14/02/2003: Lucilo de Arruda Marques
CRC: MT004808003
3. Razão Social: **AIR TRESE AEREO TAXI LTDA**
CNPJ: 33.030.990/0001-60 - Inscrição Estadual: 13.077.124-4
Contabilista na data de abertura da empresa, em 18/09/1989: Carlos Alberto do Prado
CRC: MT003499001
4. Razão Social: **BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
CNPJ: 14.937.171/0001-56 - Inscrição Estadual: 13.112.893-0
Contabilista responsável até 14/02/2003: Lucilo de Arruda Marques
CRC: MT004808003
5. Razão Social: **TRESE IND E COMERCIO DE CERAMICA LTDA**
CNPJ: 24.684.128/0001-80 - Inscrição Estadual: 13.058.584-0
Contabilista responsável até 14/02/2003: Lucilo de Arruda Marques
CRC: MT004808003



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS



4796
K

Missão da SEFAZ:

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, promovendo a justiça fiscal e contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado"

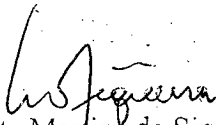
6. Razão Social: **R C CONSTRUCOES CIVIS LTDA**
CNPJ: 26.551.267/0001-60 - Insc. Estadual: 13.121.779-8
Contabilista na data de abertura da empresa, em 16/08/1990: Sesostres João de Lima -
CRC: MT000531PP1

7. Razão Social: **AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
CNPJ: 15.365.091/0001-36 - Inscrição Estadual: 13.005.627-8
Contabilista/Escritório responsável até 08/11/2001 - Contaud Cont e Auditoria S C Ltda
CRC MT000055009.
Contabilista atual: Joacy Cesar Almeida de Oliveira - CRC MT007846008

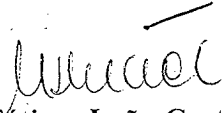
Informamos, ainda, que as demais empresas solicitadas: Trese-Ha Imobiliária Ltda - CNPJ nº 00.100.141/0001-86, ESA Construtora e Incorporadora Ltda - CNPJ 74.172.676/0001-91, não têm registro de participação em Inscrição Estadual.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos, apresentando nossos cumprimentos.

Atenciosamente,


Jota Martins de Siqueira
GCAD/SEFAZ
Mat. 109.604

De acordo,


Marisa de Fátima Leão Castillo
Gerente de Informações Cadastrais - GCAD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito do SAF - Setor de Anexo Fiscal da Comarca de Sumaré
R ANTONIO CARVALHO, 99 - CENTRO- Sumaré/SP - CEP: 13170-901 - Telefone: (19) 3873 7979

4797

K

131740

Processo nº: 604.01.2004.027151-6

Ordem nº: 5849/04

(EAP)

Ação: Execução Fiscal

Requerente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requerido: TRESE CONSTRUTORA INCORPORADORA - MASSA FALIDA

Sumaré, 25 de maio de 2012.

Excelentíssimo Sr(a) Juiz(a)

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência, as providências cabíveis para o Levantamento da Penhora que recaiu sobre os autos da falência nº 219/00, em trâmite por essa vara, tendo em vista a extinção da **EXECUÇÃO FISCAL** supramencionada, conforme cópias que seguem anexas.

A Vossa Excelência apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

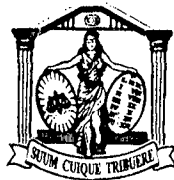
OLAYO PAULA LEITE ROCHA

Juiz(a) de Direito

A(o) Exelentíssimo o(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Carta Precatórias.

Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n - Setor de "D", Centro Político

CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT




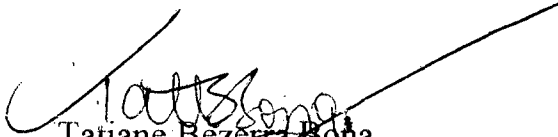
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá - Fórum Des. José Vidal

54
4798
K

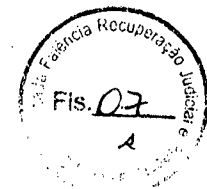
AUTOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos vinte e seis(26) dias do mês de outubro(10) do ano de dois mil e dez (2010), nesta Cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento a r. Carta Precatória, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Sumaré/SP, extraído dos autos da Ação Fiscal, Processo nº 441456-2010/2609, Espécie Execução Fiscal, em que figura como parte Exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE HORTOLANDIA/SP**, move contra: **TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-MASSA FALIDA**, compareci à secretaria da Vara Especializada de Falência/Recuperação Judicial e Cartas Precatórias, desta Capital, e ai sendo, após as formalidades legais e de estilo, **procedi a penhora nos valores e/ou créditos existentes ou que venham a existir em favor da executada nos autos do Processo de Falência nº 219/00, para garantir a presente execução no valor de RS 466,34, acrescida das cominações legais. Feita a penhora, intimei a Gestora da Vara Senhora Tatiane Bezerra Bona, a proceder às devidas anotações. E, para ficar constando, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pela Gestora da Vara.**


Geraldo Araújo de Medeiros
Oficial de Justiça
Mat. 8892-TJ/MT.


Tatiane Bezerra Bona
Gestora Judiciária.


BONIMARCIO NAVES
Advogado - OAB/MT 6.228



1/1
4799
K

CONCLUSÃO:

Aos 11 de fevereiro de 2011, faço estes autos conclusos para a MM. Juíza de Direito da 3ª Vara, respondendo pelo **SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**, Exma. Sra. Dra. **ANA LIA BEALL**.

O Escr.



Proc. n.º 5.849/04 - SAF.

VISTOS, ETC.

Em ação de execução fiscal que a **FAZENDA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** move a **TRESE CONSTRUTORA INCORPORADORA - MASSA FALIDA**, postulou a exeqüente à desistência da ação, conforme pedido de fls. 45 a 48.

PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com base no art. 267, VIII, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

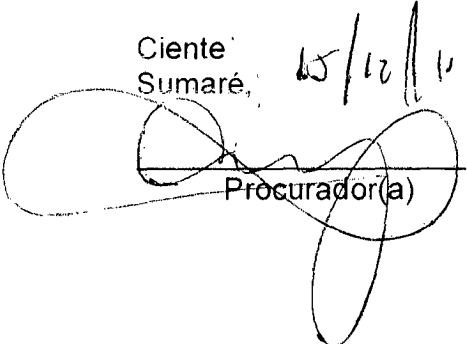
P.R.I. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, feitas as devidas anotações e comunicações. Dou pôr levantada a penhora, se for o caso.

Sumaré, data supra.



ANA LIA BEALL
Juíza de Direito

Ciente
Sumaré, 15/12/11



Procurador(a)

RECEBIMENTO:

Aos 11 de fevereiro de 2011, recebo este expediente em cartório.

O Escr.

